



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO, aos: 05/03/2013

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2013. Presidente

**Institui campanha permanente de leitura junto
aos Parques e Logradouros Públicos
Municipais e dá outras providências.**

A CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições
legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica instituída a campanha permanente de leitura junto aos Parques e
logradouros públicos do Município de Luziânia, colocando-se à disposição dos
cidadãos do município livros, jornais e periódicos.

Parágrafo Único - A campanha será realizada através de bibliotecas fixas ou móveis
instalados nos locais públicos, inicialmente, nos finais de semana.

Art. 2 – Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá
estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições
de ensino, entre outras.

Art. 3 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação
orçamentária própria.

Art. 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de março do ano de 2013.

PROTCCOLO Nº 017
DATA: 04/03/2013
Assinatura

Protocolado Em: 04/03/2013
10:31 horas
Assinatura

Professora Edna A. A. dos Santos
Vice-Presidente

Retirado de Pauta
Definitivamente
Em: 28/03/14
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de instituir campanha permanente de leitura junto aos parques e logradouros públicos municipais e dá outras providências.

A implantação de bibliotecas móveis que incentive a leitura é um projeto muito bem sucedido em outros países.

A campanha, Nobres Colegas, poderá ser desenvolvida pela Prefeitura em parceria com entidades ou instituições, em princípio aos finais de semana onde a frequência de cidadãos é maior, e, posteriormente, a critério da Administração Pública, poderá ser implantada também durante a semana.

É indiscutível que o incentivo à leitura se trata de uma medida que visa não só o desenvolvimento da educação como também ao aprimoramento da cidadania, eis que o conhecimento engrandece o indivíduo e, por consequência, a comunidade.

Diante da importância da matéria, e ainda, considerando que Luziânia é uma Cidade Educadora, contamos com o apoio dessa Casa no sentido de ser aprovado o presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de março do ano de 2013.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vice-Presidente